



ANA CAROLINA MATOS
ADVOGADA

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

**ILUSTRÍSSIMOS SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
ALDE LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS.**

TOMADA DE PREÇOS

006/2021 PROCESSO Nº 059/2021

NAÇÃO EDIFICAÇÃO E TERRA PLANEGEM LTDA-ME, inscritano CNPJ sobo nº 08.922.137/0001-05.113.276-25, com sede na Rua Pará 30, Dona Joaquina, na cidade de Brasília de Minas – MG, CEP 39330-000, vem mui respeitosamente, à augusta presença, por meio de seus advogados, APRESENTAR recurso administrativo em face da decisão da Comissão de Licitação, na pessoa de seu pregoeiro, pelos fatos de direito que seguem;

ANA CAROLINA MATOS
ADVOGADA
OAB/MG 176.528
(38) 9 8402-9905
carolina.mrr@hotmail.com



ANA CAROLINA MATOS
ADVOGADA

I. SEARA FÁTICA:

O recorrente ao tomar ciência do processo licitatório referente à execução de Obra Pública no município de Lagoa dos Patos-MG adquiriu o edital nos dias determinado, apresentou seu cadastramento, bem como sua proposta e sua documentação, seguindo de forma cautelosa os detalhes exigidos pelo edital do Processo Licitatório.

Ocorre que o requerente foi surpreendido, haja vista que sua empresa foi constada como inabilitada por um excesso de formalidade apresentada por esta e grévia comissão de licitação.

Deve-se ressaltar que os itens exigidos pelo edital, foram devidamente analisados pela empresa, esta que já havia sido cadastrada na cidade, desta forma, pasme, a empresa se inabilitada por uma mera formalidade que não deve prosperar.

O pregoeiro manifestou sua decisão fundamentando que a empresa não havia atendido o disposto no item 9.3.3 do instrumento editalício.

Isto posto decorre de que, a decisão do pregoeiro não se mostra consentânea com os princípios que regem o processo licitatório, como adiante ficará demonstrado.

II. DIREITO:

Vale frisar inicialmente que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal, como de praxe, com a certeza de que atende a todos os requisitos exigidos no Edital.

Em decorrência da inabilitação, à recorrente se viu obrigada a entrar em esfera recursal, para assegurar seu direito.

É notável, como se que em anexo, que os documentos levados pela empresa atendem de forma expressa ao que foi solicitado no edital.

ANA CAROLINA MATOS
ADVOGADA
OAB/MG 176.528
(38) 9 8402-9905
carolina.mrr@hotmail.com



ANA CAROLINA MATOS
ADVOGADA

O item 9.3.3 pelo qual o pregoeiro informou que não foi atendido pela empresa, é uma mera formalidade, não podendo ser utilizado a fins de inabilitar a empresa supracitada, visto que, no momento da sessão a empresa constava com todos os documentos requeridos do edital atualizados, deste modo este item que levou a inabilitação da requerente feriu de forma evidente o seu direito líquido e certo bem como a legislação vigente.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV -

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de retoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A exigência da Apólice de garantia expedida pelo edital é legal conforme o instrumento corformatório. A empresa requerida fez a comprovação de boa situação financeira com o livro contábil e índices de liquidez. A caução de proposta também foi apresentada conforme as opções dadas pelo edital no item 9.3.3 e a escolha da empresa foi pelo seguro garantia. Ao ser analisada o seguro garantia foi questionado sobre um erro material no número do edital, a mera troca de do número 6 (seis) pelo 4 (quatro). Este erro material e de excesso de formalismo pela troca de número do edital, levou a inabilitação da empresa. É importante citar que

ANA CAROLINA MATOS
ADVOGADA
OAB/MG 176.528
(38) 9 8402-9905
carolina.mrr@hotmail.com



ANA CAROLINA MATOS
ADVOGADA

no documento questionado contia todos os dados corretos como valores, empresa, município.

Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1ª Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...].

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

" Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"(Acórdão 357/2015-Plenário
Relator: BRUNO DANTAS)

Ora, Senhor Pregoeiro, convenhamos que foi um erro material sem prejuízo ao certame, um formalismo exagerado na decisão de não classificação da empresa na fase de habilitação.

Deste modo, torna-se nítido que a comissão licitatório afligiu a Lei Federal 8.666/93, no seu artigo 28 desta forma o ato de inabilitar a empresa foi LEVIANO.

OPLEITO:

Ante o exposto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado **provimento** ao recurso para o fim de declarar

ANA CAROLINA MATOS
ADVOGADA
OAB/MG 176.528
(38) 9 8402-9905
carolina.mrr@hotmail.com

ANA CAROLINA MATOS
ADVOGADA

aRecorrente**habilitada**.

Na hipótese não esperada da reconsideração da decisão, não ocorrer, requer que faça esterecurso subir, devidamente informados a autoridade superior, em conformidade com o **parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93**.

Termo em
que, Pededeferim

ento

anacarolina
matos

rodrigues
Ana Carolina Matos Rodrigues

AdvogadaOAB/M

G:176.528

Assinado de forma digital por anacarolinamatosrodrigues
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ACVALID
BRASILV5, ou=PessoaFisicaA3, ou=VALID, o
u=14121957000109,
cn=anacarolinamatosrodrigues

NACAOEDIFICAC
OES
ETERRAPLANAG
EMLTDA:089221
37000105

Assinado de
formadigital por
NACAOEDIFICACOES
ETERRAPLANAGEMLTDA
:08922137000105Dados:
2021.08.19
11:03:03-03'00'

ANA CAROLINA MATOS
ADVOGADA
OAB/MG 176.528
(38) 9 8402-9905
carolina.mrr@hotmail.com